PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF.GP/PMJN Nº 0149/2017

João Neiva/ES, 24 de março de 2017.

A Sua Excelência
Waldemar José de Barros
Presidente da Câmara Municipal
João Neiva-ES

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei nº 1.589/2017, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Recebido em 24/03/2017
Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1.589, de 24 de março de 2017.

Dispõe sobre a utilização da Lei Federal nº 13.019/2014, na contratação com organização da sociedade civil no Município de João Neiva/ES.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.589/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, foi sancionada em 31 de julho de 2014 e publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2014, prevendo o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para o início de sua vigência, que seria em 30 de outubro de 2014.

No entanto, a Medida Provisória nº 0658/2014, de 29 de outubro de 2014, ampliou o prazo de 90 (noventa) para 360 (trezentos e sessenta) dias, estipulando a nova data de 27 de julho de 2015 para que a Lei nº 13.019/14 entrasse em vigor. Posteriormente, essa MP foi convertida na Lei Federal nº 13.102, de 26/02/2015.

Após várias solicitações de adiamento, a Medida Provisória nº 0684/2015, de 21 de julho de 2015, prorrogou, mais uma vez, a entrada em vigor da Lei para 540 (quinhentos e quarenta) dias após sua publicação. Essa MP foi convertida na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Finalmente, em 23 de janeiro de 2016, a Lei Federal nº 13.019/14 entrou em vigor para União e Estados, e em 1º de janeiro de 2017 para os Municípios, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não, transferências de recursos financeiros, tendo entre partícipes de um lado a administração pública e de outro as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

A Lei 13.019/14 também define diretrizes para a política, instituindo novos instrumentos de parceria: o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação, que substituirão o Convênio, o qual passará a ser exclusivo para os acordos firmados entre os órgãos públicos e para algumas situações específicas.

Evidente que a nova regulamentação trará desinteresse na constituição de novas entidades. Porém, por outro lado, o legislador procurou ser justo ao impedir que as instituições recém-criadas ou que ainda não tenham desenvolvido atividades verdadeiramente de "Interesse Público" pudessem vir a firmar os Termos de Parcerias com o Estado e o Município para receber recursos públicos para a execução de projetos.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, contamos com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de março de 2017.

Otavio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

04
08

PROJETO LEI Nº 1.589, de 24 de março de 2017.

Dispõe sobre a utilização da Lei Federal nº 13.019/2014, na contratação com organização da sociedade civil no Município de João Neiva/ES.

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições Legais;

Faço saber quer a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a utilização da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para as contratações deste Município com as organizações da sociedade civil, estabelecendo com sendo:

I – Entidade privada sem fins lucrativos: entidades que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da contribuição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Sociedade cooperativa prevista na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: sociedades integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitações de agentes de assistência técnicas e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse públicos e de cunho social;

III – Organizações religiosas: organizações que se dediquem a atividade ou a projetos de interesse públicos e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º - Ficam identificadas as associações abaixo relacionadas como aquelas que poderão ser contratadas na forma do estabelecida pelo Chamamento Público, estabelecido na Seção VIII entre os art. 23 e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive na forma de dispensa e inexigibilidade, para firmarem Termo de Parceria.

I - Instituto Preservarte, inscrito no CNPJ nº 06.151.516/0001-13.

05

II – Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte, inscrito no CNPJ nº 10.653.530/0001-92.

III – Associação Pestalozzi – Escola Semente De Amor, inscrito no CNPJ nº 32.403.602.0001-86.

IV - Cáritas Diocesana de Colatina - Projeto Crubixá – JHJ, inscrito no CNPJ nº 01.791.507.0005-05.

Art. 3º - A modalidade da contratação, sua instrução e prestação de contas serão delimitadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por decreto municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 24 de março de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.589/2017

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 24 de março de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
João Neiva ES